

PORTARIA Nº 586 de 01/12/2017.

Estabelece as regras em relação à recepção aos alunos ingressantes nos cursos da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de recepção aos candidatos aprovados no vestibular devem ter como objetivo a solidariedade humanitária, a promoção da cultura e do esporte, a integração universitária e a difusão de informação útil para o bom desempenho da vida acadêmica do aluno.

Art. 2º São desaprovadas, em caráter geral, e proibidas no interior e imediações das dependências do Câmpus Sede (Ecoville) e de quaisquer unidades da **Universidade Positivo (UP)**, todas as atividades, procedimentos e comportamentos que tenham qualquer caráter de violência, perturbação e/ou agressão a pessoas e bens, tais como, mas não se limitando a:

- I - Perturbar o andamento das atividades acadêmicas.
- II - Provocar tumulto ou perturbar a ordem pública.
- III - Causar dano físico, material ou moral de outrem.
- IV - Constranger, limitar os movimentos ou impedir a locomoção de pessoas, mediante a força física ou qualquer meio.
- V - Provocar dano, sujeira ou desconforto físico de qualquer natureza.
- VI - Promover qualquer tipo de agressão física sobre a pessoa, suas vestimentas, veículos, materiais ou objetos portados pela pessoa.
- VII - Promover qualquer tipo de agressão verbal e/ou psicológica contra a pessoa.
- VIII - Promover qualquer tipo de ofensa moral contra a pessoa ou a instituição, assim como propagar qualquer forma de preconceito e discriminação, seja de gênero, raça, religião, credo, idade ou nível social.
- IX - Danificar ou destruir qualquer bem ou equipamento público ou particular.
- X - Incitar a procedimentos e comportamentos incompatíveis com a civilidade, a manutenção da ordem, o respeito à pessoa humana e à preservação de bens e equipamentos públicos ou particulares.
- XI - Portar, transportar, comercializar e/ou fazer uso de bebida alcóolica e/ou drogas ilícitas.
- XII - Realizar qualquer ação proibida pela legislação brasileira.
- XIII - Participar de qualquer reunião, aglomeração ou agrupamentos que incentivem e/ou incitem a prática de qualquer dos atos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Considerando as consequências danosas verificadas em atividades de “trote” em várias instituições do país e tendo em conta a intervenção do Ministério Público Federal para a punição de atos assim classificados, a **Universidade Positivo:**

- I - Inspecionará, filmará e identificará os envolvidos com as referidas práticas proibidas.
- II - Encaminhará os casos para apuração disciplinar interna, conforme Código Disciplinar Interno (CDI).
- III - Informará às autoridades governamentais competentes sobre o ocorrido.

Parágrafo único. De acordo com o art. 11, alínea “h”, do CDI, é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento: “Aplicar trotes, mediante agressão, atitudes preconceituosas e/ou outros atos ofensivos, contra alunos novos, veteranos e demais membros da comunidade universitária ou pessoas externas, que importem em danos físicos e/ou psicológicos, humilhações e/ou constrangimentos pessoais”.

Art. 4º O responsável pelo descumprimento das normas previstas nesta Portaria e no CDI da UP responderá civil, penal e administrativamente pelas consequências dos seus atos.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 222 de 17/12/2014 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de dezembro de 2017.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)